

SUBSEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 12 - Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas em lei:

- I - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos da Câmara;
- II - dirigir os trabalhos da Câmara durante as sessões;
- III - elaborar anteprojeto do Regimento Interno da Câmara;
- IV - enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;
- V - propor ao Plenário projetos de resoluções que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;
- VI - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos em lei;
- VII - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do orçamento do Município;
- VIII - fiscalizar a execução da Lei Orgânica Municipal;

Art. 13 - Os membros da Mesa, nos impedimentos ou ausências, serão substituídos, sucessivamente, atendida a ordem hierárquica e numérica dos cargos.

§ 1º - Na ausência dos Secretários, o Presidente em exercício convidará qualquer Vereador para desempenhar, no momento, as funções de Secretário.

§ 2º - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência e convidará um Vereador para exercer a função de Secretário.

Art. 14 - Qualquer membro da Mesa deixará seu assento, sempre que quiser participar ativamente dos trabalhos da sessão e só reassumirá após conclusão do debate da matéria a que se propõe discutir.

Art. 15 - A Mesa da Câmara Municipal decidirá sempre por maioria de seus membros.

Art. 16 - A Mesa da Câmara poderá ser destituída, no todo ou em parte, quando:

- I - o membro não cumprir as obrigações do cargo;
- II - deixar de exercer as funções correspondentes ao durante 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas, sem motivo justo reconhecido pela Câmara;
- III - obstar, de qualquer modo, o funcionamento dos serviços legislativos;
- IV - impedir, por qualquer meio, o cumprimento ou efeito dos atóis e deliberações do Plenário;
- V - não apresentar o orçamento da Câmara, bem como as contas, nos termos e prazos estabelecidos em lei;



- VI - ordenar despesas sem observância das disposições legais;
- VII - expedir ordem contrária à disposição expressa em lei;
- VIII deixar de cumprir obrigações previstas em lei.

Parágrafo Único - A destituição dar-se-á mediante Resolução aprovada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.